DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3187/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/16145/2022
PROTOCOLO	: 2208222
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. VALOR CONTRATADO ABAIXO DO LIMITE DE REMESSA. AUTUAÇÃO INDEVIDA. FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*. ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO.

Tratam os autos a formalização do Contrato 69/2022, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa L. F. Frantz – ME, cujo objeto é a aquisição de tubos de concreto em diversas medidas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor total de R$ 64.839,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias ao verificar que **o valor da contratação não alcançou o valor de remessa obrigatória** (R$ 70.000,00), encaminhou os autos a este Relator, propondo a extinção e arquivamento do feito, consoante Análise n. 6693/2024 (fls. 34-38).

Explicou a Divisão que, de acordo com o art. 18, II, b, c/c art. 25, I, a, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, Resolução n. 88/2018, somente devem ser encaminhados para o controle posterior, com a autuação autônoma de processo, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Assim, pontuou que este processo não foi autuado de forma correta para análise desta Corte de Contas, infringindo a parte final do *caput* e parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018, em face de o contrato ter sido formalizado abaixo do valor de remessa.

Em consonância com a equipe técnica, bem como aos princípios da economia processual e da racionalização administrativa, e tendo em vista que os documentos desobrigados de encaminhamento poderão ser objeto de análise *in loco* pelas equipes externas, nos termos do art. 21 do Manual de Remessa, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO** deste processo, o que faço pautado no art. 4º, I, f.1 c/c art. 11, V, a, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É A DECISÃO.

Publique-se.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero